



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00027/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E ANTONIO AECIO DA SILVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO AECIO DA SILVA - RUA PRINCESA ISABEL, 193 - TABAJARA - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 14.177.678/0001-59, neste ato representado por Antonio Aecio da Silva, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 192, Tabajara - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 040.638.734-63, Carteira de Identidade nº 2108542 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00013/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Locação de Sonorização e Sistema de Iluminação Profissional, Pannel de Led, Grid's em Alumínio, Sistema de Monitoramento por Câmeras, Placas de Fechamento Metálico, Banheiros Químicos, Equipe de Segurança Privada e Grupo Gerador para serem utilizados nas 'Festividades do Carnaval 2020 em Praça Pública', neste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00013/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	BANHEIROS QUÍMICOS: Locação de 40 Banheiros Químicos individuais (20 Masculino e 20 Feminino), portáteis, com montagem, manutenção de limpeza diária e disponibilidade de Papel Higiênico e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto com caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020). Com ART e licença ambiental necessária.	DIÁRIAS	4	5.980,00	23.920,00
3	FECHAMENTO METÁLICO: 300 metros de fechamento de placas metálicas em metros lineares para evento com no mínimo 2m de largura e 2,5 m de altura com fixação individual entre as placas, no chão, com disponibilização de 03 saídas de emergência, 01 portaria de acesso de conservas e ambulantes, 01 portaria de acesso para o público em geral e mais abertura para 05 portões com fixação em dobradiças, durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020). O material deverá estar disponível no local do evento até o dia	DIÁRIAS	4	6.750,00	27.000,00

Carvalho

	(19/02/2020). Estão incluídas as despesas para montagem, desmontagem e frete. Não serão aceitos substituição das placas metálicas por zinco. Acompanhado de ART.				
4	DISCIPLINADORES. Locação com montagem e desmontagem de 20 disciplinadores com 1,20m de altura x 2,00 de comprimento. durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020). Acompanhado de ART.	DIÁRIAS	4	820,00	3.280,00
5	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: mesa de controle dmx no mínimo 512 canais, 24 lampadas par 64,2 mini brutts de 6 lampadas cada , 30 MovingReads, 30 beam 200, 40 par led de 55 lâmpadas de 3w, 30 PLACAS DE LED alta definição de 10mm indoor medindo 1x1 cada placa, 100 metros de Grid Q30 em Alumínio, com cintas, talhas para elevação mais um PAINEL DE LED OUTDOOR: 01 Pannel de Led outdoor no mínimo ph10mm, medindo no mínimo 6m x 3m, para atender as necessidades de evento durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020). Estão incluídas despesas de hospedagem e alimentação da equipe. Acompanhado de ART.	DIÁRIAS	4	7.690,00	30.760,00
6	SEGURANÇA: 30 Seguranças particulares (sendo 27 seguranças e 03 coordenadores)- treinado e desarmado, com equipamentos adequados e devidamente uniformizado e identificado, para atender as necessidades do evento de forma satisfatória durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020). A equipe deverá está a disposição da Comissão organizadora todos os dias a partir das 18:00 horas. Deverão estar incluídas todas as despesas para deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe.	DIÁRIAS	4	6.860,00	27.440,00
7	SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS: Sistema com 20 câmeras de segurança e 01 spead dome distribuídos em pontos estratégicos na PRAÇA DO POVO durante os 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020). O sistema deverá gravar a movimentação do recinto durante os 04 dias.	DIÁRIAS	4	3.600,00	14.400,00
8	GRID: 100 Metros de grid Q-30 em Alumínio, com cintas e talhas para elevação, para atender as necessidades dos Portais de Acesso do Evento durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de Fevereiro de 2020). Acompanhado de ART	DIÁRIAS	4	3.140,00	12.560,00
9	Locação e Gerador de energia de no mínimo 180 KVA, tensão 220/127 - 380/220 - 440/254 V, conexões de cabo por barramento / terminal, regulador eletrônico de Frequência (HEV), nível de ruído super silenciado no máximo 75 (dBA), silenciado no máximo 85 (dBA) a 1,5 m. (Disponibilizar os extintores contra incêndio conforme determinações legais e emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica com no mínimo 72 horas de antecedência da data em que for prestar o serviço). Incluindo as despesas de combustíveis necessárias ao fiel cumprimento do contrato. O equipamento será utilizado durante 04 (quatro) dias (22 a 25 de fevereiro de 2020).	DIÁRIAS	4	1.710,00	6.840,00
				Total:	146.200,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 146.200,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS
13.392.013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura
13.392.013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações
339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Disponibilizar toda a estrutura ora licitada montada e disponível para a fiscalização dos Órgãos como Bombeiros Militar e Conselho Regional de Engenharia, até as 17:00 horas do dia 21 de Fevereiro de 2020 (Sexta-Feira).
- i) - Todas as despesas de carregamento, descarregamento, montagem, desmontagem, alimentação e hospedagem dos trabalhadores envolvidos ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 13 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Cláudio Olímpio Alexandre
074595064-78

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Felício Juliano Pereira Sousa
06664013495

Antonio Aécio da Silva
ANTONIO AECIO DA SILVA
ANTONIO AECIO DA SILVA
040.638.734-63